

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Processo administrativo: 012/2020

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 011/2020

Objeto: Contratação de Serviços – Contratação de empresa para fornecimento de solução continuada de impressão, cópia e digitalização corporativa, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos novos e de primeiro uso, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel), assim como serviços de gestão, controle e operacionalização da solução e, ainda, sistemas específicos para gerenciamento e bilhetagem desses serviços, para atendimento à CEAGESP e suas unidades descentralizadas, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

Impugnante: MICROSENS S.A.

Trata-se a presente de decisão sobre a **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **Microsens S.A.**, encaminhada à Pregoeira desta Companhia, a qual procedeu a análise e o julgamento nos termos abaixo deduzidos:

I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do Edital em seu subitem 10.1: **“Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, na forma eletrônica, através do e-mail selic@ceagesp.gov.br”**.

Assim, tendo em vista que a abertura da licitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 011/2019** esta prevista para o dia **24/06/2020** e considerando-se que, na contagem de prazos, não se computa o dia da abertura, constata-se que o prazo para impugnar o ato convocatório do Pregão encerrou-se no dia **19/06/2020**.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, por e-mail, no dia **18/06/2020**, às 14h44, cumprindo o que estabelece o artigo 24, do Decreto nº 10.024/2019, encontrando-se, portanto, **TEMPESTIVA**.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

A impugnante, em análise ao instrumento convocatório, identificou supostos vícios que ofendem o caráter competitivo do certame.

Alega, em síntese, as seguinte irregularidades contidas no Edital:

- a) Objeto impossível, decorrente das especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- b) Questionamentos enviados e não respondidos no prazo legal.

Em face das supostas irregularidades argumentadas, a impugnante requereu a retificação do Edital.

III. APRECIÇÃO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

De início, cabe esclarecer que atendendo às exigências da rotina diária de trabalho da Companhia e, em alinhamento com o mercado na redução de documentos físicos, faz-se imprescindível a instalação de equipamentos dotados de tecnologia para digitalização e aperfeiçoamento de fluxos digitais.

Não obstante a isso, como consequência da implantação destes novos fluxos, serão atingidos níveis de excelência, na execução dos serviços, capazes de tornar a administração mais moderna e sustentável em decorrência da produção padronizada e racional de documentos. Além disso, como a presente licitação prevê custos fixos e variáveis, torna-se evidente que enquanto houver tecnologia o bastante para que se atinja níveis de economia nos serviços de impressão, através da busca pela maior produtividade e agilidade na gestão de documentos, estas serão aplicadas aos processos da CEAGESP.

Cumprido destacar, mais uma vez, que durante a fase de Estudo Técnico Preliminar foram realizadas pesquisas no mercado para certificação de que todas as soluções descritas no Edital fossem atendidas. Nas pesquisas foi possível constatar que as soluções podem ser encontradas em equipamentos de diversos fabricantes, ou, caso o equipamento não as possua nativamente, existe a possibilidade de fazer a agregação ao seu conteúdo, ou seja, embarcá-las.

Isto posto, passemos a análise:

- a) Objeto impossível, decorrente das especificações técnicas contidas no Termo de Referência

Para o serviço objeto deste certame, foram realizadas pesquisas de mercado, pela área demandante da contratação, com o intuito de verificar a existência de empresas capazes de atender a necessidade da Cia., por este procedimento, notou-se claramente que o serviço pode ser executado por um universo amplo de empresas, fato que justifica a abertura do procedimento licitatório nos moldes estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, afastando dessa forma a alegação de ser um objeto impossível.

Com relação às especificações técnicas contidas no termo de Referência, a questão foi submetida à apreciação da área demandante da contratação Departamento de Tecnologia da Informação da Ceagesp – DETIN, que resumidamente, assim se manifestou:”a) Preliminarmente, ressaltamos que não há o que se falar em restrição de competição, uma vez que restou-se amplamente demonstrada a viabilidade do certame. Dadas as justificativas técnicas de interesse público, ainda com fulcro ao princípio constitucional da eficiência, todas as exigências editalícias permanecerão inalteradas.

a.1) Podemos mencionar que os fabricantes Xerox, Ricoh, Lexmark, HP e Kyocera possuem em seu site equipamentos capazes de atender ao memorial descritivo no que tange as especificidades descritas em cada item levantado pela referida licitante, ainda que estes necessitem de acessórios complementares. Depreende-se que não cabe à contratante definir objetivamente os modelos dos fabricantes que atendem ao referido edital, mas sim, especificar as necessidades da Companhia baseado em pesquisas nos mais diversos fabricantes do mercado, incluindo os citados acima. Corroborando a isso, ao destacar os modelos referenciais, a licitante não cita todos os modelos disponíveis dos referidos fabricantes que sim possuem equipamentos capazes de atender ou superar as exigências técnicas, as quais lembramos, são mínimas, deixando claro o caráter meramente protelatório da impugnação”

Diante das manifestações acima expostas, o edital será mantido não carecendo de retificação o Anexo I – Termo de Referência.

b) Questionamentos enviados e não respondidos no prazo legal

A impugnante alega que não foi obedecido o prazo par resposta do esclarecimento solicitado, no entanto, informo que a empresa está equivocada, pois o documento com as dúvidas da licitante foi apresentado, via e-mail, no dia 16/06/2020 às 14h59m e conforme o edital a resposta deve ser oferecida até dois dias após a apresentação, ou seja até o dia 18/06/2020.

A pregoeira publicou as respostas no dia 18/06/2020 às 14h48m, no sistema comprasnet e no portal Ceagesp, verifica-se que o prazo foi devidamente obedecido.

Informo ainda que a empresa enviou duas solicitações de esclarecimentos uma no dia 16/06/2020 e outra no dia 18/06/2020 contendo as perguntas de número 10 e 11 citadas na impugnação, tais questionamentos, conforme estabelecido no edital e legislação, foram publicados em 22/06/2020 na resposta do esclarecimento-2.

Estando portanto todos os procedimentos de acordo com a legislação específica sobre o tema, não há que se falar em nulidade de atos.

IV – DA DECISÃO

PELO EXPOSTO, presentes os requisitos legais, **CONHEÇO** da impugnação interposta, por estar nas formas da Lei, mas, quanto ao mérito, entendo pela sua **IMPROCEDÊNCIA**, mantendo-se inalterados os termos e condições do Pregão Eletrônico nº 11/2020.

Deste modo, o certame permanece com a abertura da sessão pública agendada para o dia **24 de junho de 2020**, às **9h30min**.

São Paulo, 22 de junho de 2020.

Maria Valdirene R.S.Carlos

Pregoeira